



**MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERENCIA**

**REBOUÇAS – PR**  
**2026**

## **1. OBJETO**

Este Termo de Referência baseia-se no Estudo técnico Preliminar Nº 60/2026 e deve constituir peça integrante e inseparável do respectivo procedimento para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para prestar serviços jurídicos ao município de Rebouças – PR, com o objetivo de buscar recuperação de créditos junto à União Federal, de forma administrativa ou judicial, referente as retenções indevidas de IRRF, diferenças de valores recebidos pelo município referente a tabela SUS e diferença de valor repassado a título FUNDEB.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias tributárias, em razão da carência nos quadros da Procuradoria Jurídica, para o patrocínio técnico de defesas, medidas administrativas e judiciais, com ênfase na recuperação de créditos.

Nesse contexto, versa a nova Lei de Licitações, em seu art. 74, III, “e”, sobre a inexigibilidade para a “III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

Assim, quando presente a especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização da empresa a ser contratada, a nova Lei de Licitações, ainda em seu art. 74, § 3º, estabelece que “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

### 3. DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

#### 3.1 DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

#### 3.2 DAS QUANTIDADES:

Na tabela a seguir estão descritos os serviços, bem como sua descrição completa e quantidades.

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT.          | UNID DE MEDIDA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|-------------|-------------|
| 1            | Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos para promoção de medidas de recuperação de créditos tributários, seja através de requerimento e medidas administrativas, ou ação judicial, máxima as retenções indevidas de imposto de renda, diferenças de valores recebidos pelo município referente a tabela SUS e diferença do valor repassado a título de FUNDEB. | 1               | sv             | R\$ 0,01    | R\$ 0,01    |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>R\$ 0,01</b> |                |             |             |

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, considerando as práticas adotadas por outros entes públicos em contratações similares de recuperação de créditos tributários e financeiros junto à União.

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- A contratada deverá comprovar notória especialização na prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de créditos públicos, especialmente relacionados ao IRRF, repasses do SUS e FUNDEB, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, histórico de atuação, êxito em demandas similares e qualificação de sua equipe técnica. A exigência está alinhada ao entendimento de que tais contratações envolvem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- Deverá possuir corpo jurídico composto por profissionais devidamente inscritos na OAB, com experiência comprovada em direito público, tributário e financeiro, aptos a atuar nas esferas administrativa e judicial.
- A contratada deverá ser responsável por todas as etapas necessárias à recuperação dos créditos, incluindo:
  - I. Levantamento e auditoria dos valores devidos;
  - II. Análise técnica e jurídica;
  - III. Elaboração de requerimentos administrativos;
  - IV. Propositura e acompanhamento de ações judiciais;
  - V. Execução e recebimento dos valores devidos.
- A remuneração deverá estar vinculada ao efetivo benefício econômico obtido pelo Município (modelo ad exitum), sendo prática recorrente em contratações dessa natureza, sem gerar impacto orçamentário imediato.
- Não será admitido pagamento antecipado pelos serviços, devendo a remuneração ocorrer somente após a efetiva recuperação dos valores, conforme orientações de órgãos de controle.
- A contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo metodologia clara para identificação, apuração e recuperação dos créditos, com cronograma de execução e definição das etapas operacionais.
- A empresa deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive quanto à condução técnica das demandas, elaboração de peças

processuais e acompanhamento processual até o trânsito em julgado ou encerramento das medidas administrativas.

- Deverá manter o Município informado sobre o andamento das demandas, mediante relatórios periódicos, demonstrando as medidas adotadas, resultados obtidos e valores recuperados.
- A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação (art. 74, III), bem como os entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle acerca da contratação de serviços jurídicos especializados.
- Os honorários deverão ser fixados em 20% (vinte por cento) do valor revertido ao município;
- Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura contratação;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações abaixo, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato:

1. Executar os serviços pactuados;
2. Por meio de seus representantes, obriga-se a se fazer presente no Município (cidade) sede do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver problemas pendentes de solução que sejam apresentados pelos prepostos do Município, sempre que requisitado, sem custos ao contratante;
3. Arcar com todos os tributos incidentes sobre os serviços;
4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

Ao contratante caberá:

1. Pagar pela prestação dos serviços, na margem de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado para a contratada;
2. o pagamento será realizado somente quando houver recuperação de valores, e a administração tem prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar o pagamento dos honorários após o recebimento de valores recuperados.

3. Fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do contratado;
4. No tocante às ações judiciais que envolvam interesses do contratante, obriga-se o contratado a promover todos os atos processuais necessários ao seu regular desenvolvimento e ao esperado sucesso meritório, obrigando-se a contratante a fornecer, em tempo hábil e eficientemente, não só a listagem de ações em tramitação (pendentes de julgamento), mas também todos os documentos necessários ao regular processamento das necessárias ações judiciais, como espécie/fundamentação para os trabalhos do escritório contratado;

## **5. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato terá como gestor responsável a Secretária de Administração, Nara Cassiane Celezinsky Paluch, matrícula nº6891, e como fiscal Bianca Cipriano Zak matrícula nº 283921204.

Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observadas as atribuições previstas na legislação vigente, no disposto no Decreto Municipal nº 292, de 28 de dezembro de 2023, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Verificar a conformidade dos serviços ou produtos entregues;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à celebração do contrato;
- Informar às autoridades competentes eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- Emitir pareceres e relatórios sobre a execução do contrato, quando solicitado.
- Elaborar o Termo de Recebimento Provisório, atestando o cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais;
- Elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, após verificação e autorização formal dos bens, serviços ou obras entregues, garantindo a conformidade com as especificações contratuais;

- Encaminhar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, devidamente assinados, junto a respectiva Nota Fiscal, ao setor competente para a tramitação do processo de pagamento.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, não sendo aplicáveis, portanto, os critérios de julgamento típicos dos procedimentos licitatórios.

## **7. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor global da contratação não pode ser previamente definido, tendo em vista que a remuneração da contratada está condicionada exclusivamente ao êxito obtido na recuperação dos créditos em favor do Município.

Não haverá qualquer custo inicial, pagamento antecipado ou desembolso prévio por parte da Administração Pública, sendo que a contratada fará jus apenas ao percentual de **20%** sobre os valores efetivamente recuperados, após o ingresso dos recursos nos cofres municipais.

Dessa forma, o montante total da contratação estará diretamente vinculado ao benefício econômico gerado, caracterizando-se como uma contratação sem impacto financeiro inicial e com risco reduzido para o Município, uma vez que somente haverá pagamento em caso de resultado positivo.

## **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RED 140

03.001.04.122.0002.2302.3.3.90.35.00.00

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ressalta-se que a presente contratação não acarretará ônus financeiro imediato ao Município, tendo em vista que a remuneração da contratada está

condicionada exclusivamente ao êxito, sendo devida apenas após a efetiva recuperação de créditos e ingresso dos valores nos cofres públicos.

Dessa forma, a dotação orçamentária indicada tem caráter meramente preventivo, destinada ao registro contábil da despesa no momento em que houver a efetiva arrecadação dos valores recuperados, ocasião em que será realizado o correspondente empenho.

Destaca-se, ainda, que o pagamento dos honorários contratuais, fixados em **20%** sobre o valor recuperado, poderá ocorrer mediante retenção do percentual devido no momento do ingresso dos recursos, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis.

## **9. DO PRAZO E LOCAL DA CONTRATAÇÃO**

- O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme Lei Nº 14.133/2021.
- A empresa deverá, quando necessário, estar de forma presencial no Paço Municipal, conforme descrito nas obrigações.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças em 16 de abril de 2026.

**NARA CASSIANE CELEZINSKY PALUCH**  
Secretária de Administração

**ALESSON JOSÉ FASSINI**  
Setor de Compras

**EDINA C. FAGANELI**  
Departamento de Licitação

